



PARECER ÚNICO Nº 0759293/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	04694/2010/004/2019	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO	
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA	32316-D	Deferido	
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA	30897-D	Deferido	
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA	29363-D	Deferido	
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	8051/2017/001/2017	Autorização Concedida	
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	23405/2008/003/2016	Autorização Concedida	
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	01803/2005/007/2016	Autorização Concedida	
Licença Ambiental Simplificada - Cadastro	49642627/2019	Licença Concedida	
EMPREENDEDOR:	Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME	CNPJ: 66.354.366/0001-77	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME	CNPJ: 66.354.366/0001-77	
MUNICÍPIO:	Inconfidentes	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°18'44.65"	LONG/X 46°17'05.47"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Bacias do Rio Pardo e Mogi-Guaçu
UPGRH:	GD6	SUB-BACIA:	Rio Mogi-Guaçu
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Evaldo Muniz Franco – Técnico Agrimensor		CREA MG 35735/TD	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163535/2019		DATA: 13/11/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental		1.286.547-3	
Fábia Martins de Carvalho		1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva		1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME** atua no setor de extração de areia para uso imediato na construção civil, por meio de dragagem no leito do Rio Mogi-Guaçu e exerce suas atividades no município de Inconfidentes – MG.

Em 04/11/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 04694/2010/004/2019, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LAC 1 (LOC) visando regularizar a continuidade e a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui potencial poluidor geral médio e produção bruta de 150.000,00 m³/ano de porte grande, **classe 4**. Não há incidência de critério locacional.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 13/11/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163535/2019.

Possui Uso Insignificante, não outorgável emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA com Declaração de uso do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH nº 306.561, nº 306.608 e nº 91550. A água utilizada para consumo humano e dessedentação de animais provém de uma Outorga processo nº 9593/2016 através de captação de águas subterrâneas por meio de poço tubular com validade até 17/11/2021.

Foi apresentado o CAR das propriedades Sítio Santo Expedito e Sítio Nossa Senhora Aparecida, com a reserva legal devidamente demarcada. A Chácara Mojubá encontra-se em área urbana conforme registro de imóvel contido nos autos do processo.

Os efluentes sanitários da Chácara Mojubá são tratados em um biodigestor e o lançamento é feito em sumidouro. Os efluentes sanitários do Sítio Santo Expedito e do Sítio Nossa Senhora Aparecida são tratados em fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro.

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos, embalagens descartáveis, vidros e resíduos orgânicos pela sua pequena quantidade são armazenados em tambor para serem periodicamente destinados para coleta municipal. As sucatas metálicas, pneus e os resíduos classe I (Perigosos) como estopas contaminadas por óleo e graxa, filtro de óleo, embalagens de óleos lubrificantes e óleo usado são armazenados em local coberto e impermeabilizado até que se tenha volume suficiente para encaminha-los para a destinação adequada. No Sítio Santo Expedito onde se encontra a sede do empreendimento existe um galpão impermeabilizado onde ocorre pequenos reparos dos equipamentos, armazenamento de peças metálicas e óleos e graxas com bacia de contenção.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de operação corretiva – LAC 1 (LOC) de “Ampliação” do empreendimento Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME.



2. Introdução.

O empreendimento **Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME** desenvolve suas atividades em três propriedades, onde estão localizados os pontos de extração, na Chácara Mojubá, Sítio Nossa Senhora Aparecida e Sítio Santo Expedito, sendo a sede nesse último, no município de Inconfidentes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” **cód. A-03-01-8**, com produção bruta de 105.000,00 m³/ano possui porte **Grande** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **classe 4**. Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento possui as seguintes licenças vigentes:

- Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF–Processo PA nº 08051/2017/001/2017 com validade até 11/05/2021.
- Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – Processo PA nº 23405/2008/003/2016 com validade até 05/09/2020.
- Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – Processo PA nº 01803/2005/007/2016 com validade até 04/08/2020.
- Licença Ambiental Simplificada – Cadastro – Processo nº 49642627/2019 com validade até 22/02/2029.

O empreendimento possui as seguintes poligonais ANM:

- ANM nº 831.519/2005 em uma área de 141,82 hectares, na fase atual de Requerimento de lavra;
- ANM nº 830.234/2001 em uma área de 49,25 hectares, na fase atual de Requerimento de lavra;
- ANM nº 830.101/2001 em uma área de 2,38 hectares, na fase atual de Requerimento de autorização de pesquisa;
- ANM nº 830.103/2005 em uma área de 19,01 hectares, na fase atual de Requerimento de lavra;
- ANM nº 830.236/2001 em uma área de 48,05 hectares, na fase atual de Requerimento de lavra;
- ANM nº 832.396/2004 em uma área de 47,51 hectares, na fase atual de Requerimento de lavra.



A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 113/11/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163535/2019.

Não foi lavrado Auto de Infração por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto n. 47.383/2018, trata-se de microempresa sem constatar dano ambiental.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 37656 junto ao IBAMA.

Os **Estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentados foram elaborados sob responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor **Evaldo Muniz Franco**, CREA 35735/TD, ART 14201900000005597425.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento possui três (03) portos de areia, um na Chácara Mojubá, localizado em área urbana; outro no Sítio Santo Expedito onde se encontra a sede do empreendimento e outro porto no Sítio Nossa Senhora Aparecida, em áreas rurais.

O empreendimento possui 02 funcionários e o regime de operação é de segunda a sexta de 08:00 as 17:00 horas com parada para o almoço de 11:00 ao 12:00 horas e aos sábados de 08:00 ao 12:00.

Em vistoria foi observado que no Sítio Santo Expedito onde se encontra a sede do empreendimento, existe um galpão impermeabilizado onde ocorre pequenos reparos de equipamentos, armazenamento de peças metálicas e óleos e graxas com bacia de contenção, um banheiro e também a casa do funcionário (02 moradores). No Sítio Nossa Senhora Aparecida, existe um galpão para armazenamento de equipamentos e um banheiro. No Sítio Mojubá só existe um banheiro.

Extração no leito do rio

A atividade desenvolvida no empreendimento trata-se, basicamente, de dragagem de areia depositado no fundo do Rio Mogi-Guaçu, utilizando draga de sucção, montada sobre uma plataforma flutuante, "BALSA", que fazem o transporte da substância por via úmida para o silo "Porto ou praça de areia". Sobre a balsa está instalado um conjunto Moto-bomba movido a óleo diesel (Mercedes Bens 1113 24hp), contendo um mangote de sucção móvel de 6" (Polegadas), que é baixado e levantado por sistema de cabos, acionados por roldanas movimentadas manualmente por um sarrilho. A partir da experiência do operador e com auxílio de uma câmara instalada na saída da tubulação de recalque (pátio de areia), o mangote de sucção é colocado sobre as porções arenosa no fundo do rio. O recalque da polpa dragada é composto por meio de tubulações de ferro fundido e/ou ligas de PBA de 6" (Polegadas), com auxílio de cavaletes e boias flutuantes, adotadas de conexões fixas parafusadas e flexíveis, com mangotes de borracha instalados principalmente nas curvas de saída da bomba de sucção e na rampa do talude na margem.



A água dragada, passa por uma bacia e caixa de decantação e em seguida é retornada para o curso d'água por intermédio de tubos de PVC de 200mm, sendo as perdas insignificantes por infiltração e evaporação.

Os equipamentos utilizados são 03 dragas de sucção e 03 pás carregadeiras.

Como o empreendimento já opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, os três portos de areia já estão instalados e em operação com as medidas de controle ambiental implantadas como bacias e caixa de decantação e o retorno da água para o Rio Mogi Guaçu é feito por intermédio de tubos de PVC de 200mm.

A figura 1 abaixo demonstra o local dos três (3) portos de areia: Chácara Mojubá em área urbana, Sítio Santo Expedito e Sítio Nossa Senhora Aparecida em área rural.

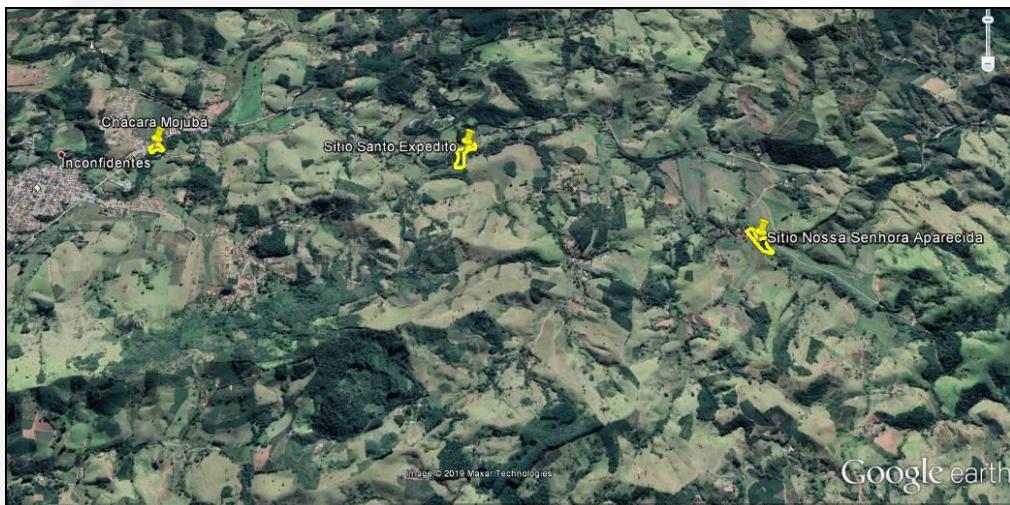


Figura 1 – Imagem do Google Earth do empreendimento.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em área antropizada, com fragmentos de mata ciliar confrontando com áreas destinadas para pastagem e culturas agrícolas.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, não foi constatada a incidência de critério locacional.

3.1. Unidades de Conservação.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.



3.2. Recursos Hídricos.

Possui Uso Insignificante, não outorgável emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA com Declaração de uso do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH nº 306.561, nº 306.608 e nº 91550.

A água utilizada para consumo humano e dessedentação de animais provém de uma Outorga processo nº 9593/2016 através de captação de águas subterrâneas por meio de poço tubular com validade até 17/11/2021.

3.3. Fauna.

As interferências antrópicas promoveram alterações da vegetação nativa na região do empreendimento, influenciando a magnitude e distribuição de sua atual biodiversidade. Como consequência, houve redução da diversidade faunística original, aumentando as populações de espécies que se adaptam facilmente em locais degradados em detrimento daquelas dependentes de ambientes mais conservados. Os remanescentes florestais encontrados, mesmo que bastante fragmentados são importantes para a manutenção da fauna local e contribuem fornecendo abrigo temporário, refúgio e fonte de alimento para os animais.

O impacto sobre a fauna deverá se manifestar em decorrência da movimentação de máquinas, equipamentos e trabalhadores no local, ocasionando o seu afugentamento temporário.

No local onde foi instalado o empreendimento trata de um pequeno trecho de uma faixa relativamente pequena ao longo da margem do rio e não houve necessidade de supressão de vegetação nativa, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.

3.4. Flora.

Na região do empreendimento, a vegetação originalmente predominante é de Floresta Estacional Semidecidual com presença de espécies nativas e exóticas.

Nas áreas de influência a cobertura vegetal apresenta-se bastante modificada pelas atividades antrópicas. O solo apresenta-se parcialmente exposto com espécies do estrato herbáceo-arbustivo, iniciando o processo de regeneração natural, mas grande parte da formação vegetal foi substituída por áreas de pastagens e culturas agrícolas.

Nas áreas onde foi instalado o empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Mogi Guaçu encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

O empreendimento já opera com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e as medidas mitigadoras adotadas foram o cercamento e o plantio de enriquecimento com mudas de espécies nativas.



3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor de construção civil e, consequentemente, movimentar a economia local, gerando emprego e renda.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal da propriedade Sítio Santo Expedito foi demarcada em 1,62 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 2,34 ha, com 0,08 Módulos Fiscais.

A Reserva Legal da propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida foi demarcada em 0,93 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 2,27 ha, com 0,08 Módulos Fiscais.

A propriedade Chácara Mojubá está em área urbana.

Nas áreas do empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Mogi Guaçu encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa.

4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

O Sítio Santo Expedito possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 30897-D que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para depósito de areia e demais infraestruturas com área de 0,0454 ha.

O Sítio Nossa Senhora Aparecida possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 29363-D que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para depósito de areia e demais infraestruturas com área de 0,0414 ha.

A Chácara Majubá possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 32316-D que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para depósito de areia e demais infraestruturas com área de 0,0384 ha.

Considerando que esta licença de operação de ampliação terá prazo de 10 anos e o Decreto Estadual 47.749/2019 em seu Art. 9º e § 1º, a Supram Sul de Minas recepciona as intervenções supracitadas neste Parecer Único de forma que a continuidade das mesmas não dependerão de renovação.

§ 1º O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Este parecer não autoriza novas intervenções em APP, além das já autorizadas pelos DAIA.



5. Compensações.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF onde consta o plantio de enriquecimento na margem do Rio Mogi Guaçu dentro das propriedades.

Em vistoria foi observado que o plantio de compensação pela intervenção em APP já foi realizado. A área encontra-se cercada e com evidências comprovando que o plantio prosperou mediante a distribuição e altura das espécies arbóreas.

Consta como condicionante deste parecer a comprovação da manutenção das áreas de plantio.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com somente dois funcionários e os efluentes sanitários da Chácara Mojubá são tratados em um biodigestor e o lançamento é feito em sumidouro. Os efluentes sanitários do Sítio Santo Expedito e do Sítio Nossa Senhora Aparecida são tratados em fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro. Foi observado em vistoria que os banheiros são muito pouco utilizados.

Os pequenos serviços como lubrificação e troca de óleo serão realizados no próprio local, em um galpão com piso impermeabilizado e com bacia de contenção. Devem-se observar cuidados como, colocar bandeja de contenção sob o motor e locais de lubrificação durante as operações de manutenção e reparos.

A operação de abastecimento e troca de óleos da draga deve ser realizada com o auxílio de uma bandeja de proteção para evitar vazamentos e contaminação das águas do Rio.

A manutenção dos equipamentos é realizada fora da área do empreendimento nas cidades de Borda da Mata e Inconfidentes.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, embalagens diversas descartáveis, vidro, sucatas metálicas, pneus e resíduos contaminados com óleos e graxas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos, embalagens descartáveis, vidros e resíduos orgânicos pela sua pequena quantidade são armazenados em tambor para serem periodicamente destinados para coleta municipal.



As sucatas metálicas, pneus e os resíduos classe I (Perigosos) como estopas contaminadas por óleo e graxa, filtro de óleo, embalagens de óleos lubrificantes e óleo usado são armazenados em local coberto e impermeabilizado até que se tenha volume suficiente para encaminha-los para a destinação adequada.

Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

6.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissão de material particulado são os maquinários e os equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

Medidas mitigadoras:

Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umidificação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular.

6.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos e vibrações geradas na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pela movimentação dos equipamentos de carregamento e dos caminhões e veículos de apoio presentes nas etapas de produção.

Medidas mitigadoras:

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos. Além disso, os colaboradores usarão protetores auriculares.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva de ampliação – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Conforme se verifica no item 1 do parecer, trata-se de um empreendimento Classe 4 com porte G.



A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator



locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada. No item 3 do parecer, dedicado ao diagnóstico ambiental, a região de localização do empreendimento possui baixo grau de prioridade para conservação.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fl. 89 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que invabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de mineração ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC) de “**Ampliação**” para o empreendimento **Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de **Itutinga**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.	<u>**Semestralmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o relatório exigido no item 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC) do empreendimento Mineração Marcílio e Santos Ltda - ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação.	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor ⁽¹⁾	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

- (1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração Marcílio e Santos Ltda – ME.

A small concrete building with a metal roof and a black door, located in a dirt clearing next to a road.	A long blue barge with several cylindrical tanks attached to a large pipe system, floating in a muddy river.
A dirt clearing with several buildings, including a large wooden structure and a white building, surrounded by trees and hills.	A concrete structure with a small opening, likely a sedimentation tank.
A dirt road leading through a forested area, ending at a small port facility.	A small concrete building with a metal roof and a green door, located in a grassy area.



Área do PTRF onde foi realizado o plantio de enriquecimento com mudas de espécies nativas



Margem do rio Mogi Guaçu no porto do Sítio Nossa Senhora Aparecida.